

CONTRATO Nº 41/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Estanislau Holeinik, na cidade de Carlos Gomes-RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.187/0001-87

CONTRATADA: , 2367 - Maria Angélica de Almeida Eireli- ME inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 26.878.391/0001-35 e Inscrição Estadual sob o nº ISENTO, estabelecido na , representada pelo seu representante legal, abaixo assinado. Srª Maria Angélica Almeida.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme Carta Convite nº 04/2017, regendo -se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Fica gestor do contrato o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada na área de musicalidade para ministrar a Banda Municipal, num total de quatro horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensalmente, mediante apresentação de efetividade emitida pela Secretaria de Educação.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para instrução da Banda Marcial Profissional capacitado nos seguintes instrumentos: surdo, caixa, bombo, trombone, sax, clarineta, trompete, com disponibilidade para trabalhar em 02 turnos, 04 horas semanais. Cotar Valor Mensal. Código do Produto: 10665	12,0000 UN	1.250,0000	15.000,00

Total ->

15.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento de que trata o presente contrato são oriundos da receita própria do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

06.03.13.392.0023.2117.3.3.90.39.05.00.00.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

Nos casos em que o CONTRATADO não atender aos preceitos na forma deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência expressa;
- b) Na reincidência, advertência expressa;
- c) Suspensão do contrato e
- d) Rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Contratual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou insolvência do CONTRATADO.
- c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

c) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados;
- e) É obrigatório o cumprimento dos horários de dias letivos; o transporte deverá ser exclusivos de alunos (ou caso comprovado de emergencial); qualquer alteração na linha deverá ter a prévia autorização da Secretaria Municipal da Administração.

- f) Durante a vigência do contrato é obrigatório o seguro do veículo, que indenize danos pessoais e materiais.
- g) O embarque e o desembarque dos alunos deverá ser em frente ao portão principal das escolas.
- h) Os pontos de parada deverão ser em locais que ofereçam segurança aos alunos, inclusive para travessia das vias públicas.
- i) Aceitar fiscalização do município a qualquer momento nos veículos.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

Esse contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE solicitará vistoria do veículo posto a execução dos serviços sempre que lhe interessar, devendo ser apresentado o laudo de vistoria.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 6 de Abril de 2017.

CONTRATADA:

Maria Angélica de Almeida Eireli- ME
26.878.391/0001-35

CONTRATANTE:

Egídio Moreto

Prefeito Municipal de Carlos Gomes